



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/11/2008 às 16:50
1697 / estagiário

MPV - 446

00100

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
13/11/2008

proposição
Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008

autor
Deputado WALDIR NEVES PSDB/MT

nº do prontuário

1. ☒ Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 18	Parágrafo	Inciso	alínea
------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 18 da proposição em epígrafe.

JUSTIFICATIVA

O art. 18 da Medida Provisória permite que entidades de educação que não tenham aplicado em gratuidade o percentual mínimo exigido pela lei tenham seu certificado de beneficência renovado, sob o compromisso de que, no exercício financeiro imediatamente subsequente, a diferença seja compensada com acréscimo de 20%. Trata-se, na realidade, de uma renovação irregular da certificação. Não há qualquer garantia de que a entidade ora inadimplente com suas obrigações cumprirá com o pactuado no próximo exercício. Se não o fizer, poder ter continuado a usufruir de eventuais isenções de contribuições previdenciários de forma imotivada, o que é inaceitável.

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lya Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

PARLAMENTAR

